


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Abaetetuba, 19 de junho de 2017.

AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
NESTA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao interesse desta Prefeitura em locar o imóvel situado à Travessa Francisco Azevedo da Costa N° 1277, Bairro Centro, CEP 68440-000, zona urbana de Abaetetuba, propriedade da Senhora Alexandra Figueiredo Rodrigues, CPF 696.615.372-91, RG 3237293 SSP/PA, para sediar o funcionamento do CAPS, informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal n° 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25). Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Suas instalações prediais em alvenaria é composta de 10 ambientes: secretaria, recepção, copa, 2 consultórios, diretoria, farmácia, 3 banheiros.
- b) Sua localização permite a fluidez das atividades administrativas e a interação com os segmentos da sociedade local.
- c) O valor da locação mensal R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



4. **RAZÃO DA ESCOLHA**

Verifica-se no presente processo que os preços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade repassada pela secretária Municipal é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

5. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – R\$ 2.250,00.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

- Funcional Programática: 10 122 0005 **2.091 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;**

- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

- Sub Elemento: 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis.

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

a) Valor mensal de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

b) Prazo inicial de 6 (seis) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado sob o nº 046/2017-PMA.

Em **anexo** o parecer jurídico favoráveis a realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão

Respeitosamente,

ODIL DE OLIVEIRA FERREIRA

Presidente da CPL.

Odil de Oliveira Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 014/2017